



2022

# CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA  
E PENSÕES DE SANTO ANTÔNIO  
DE PÁDUA

Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, nº 82, Centro  
– Santo Antônio de Pádua - RJ CEP. 28470-  
000



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### **PALAVRA DO PREFEITO**

É com muita satisfação que apresento a vocês, servidores municipais e demais segurados, esta Cartilha Previdenciária, elaborada pelo nosso Fundo de Previdência, o nosso FAP.

Nosso compromisso com a previdência pública do servidor de Santo Antônio de Pádua, se iniciou desde o início do nosso governo, honrando os compromissos da Prefeitura com o FAP, rigorosamente em dia, apoiando todas as ações promovidas pela Diretoria do FAP, com o intuito de avançarmos na qualidade da gestão previdenciária e fortalecermos o Regime Próprio de Previdência Municipal. Ademais, com muito sacrifício e esforço, transformamos a previdência municipal de Santo Antônio de Pádua numa das mais organizadas do Estado.

Temos a convicção que o êxito de todo e qualquer governo, passa pela prestação de um serviço público de qualidade, o que, somente pode ser feito, a partir da valorização do servidor público, incluindo aí, melhores condições de vida e de trabalho. A certeza de um futuro seguro, traduzido por um sistema de aposentadorias e pensões equilibrado, proporciona ao nosso servidor, a necessária tranquilidade para desenvolver, com eficiência e eficácia, sua missão, de servir ao nosso povo.

Nossos aposentados foram servidores que trabalharam uma vida inteira servindo à população. Nossos pensionistas, por sua vez, são dependentes de servidores que faleceram e que deixaram uma lacuna no serviço público, e no seu ambiente familiar. Por tudo que fizeram e significaram, temos muito respeito e consideração por todos e sempre buscaremos formas de melhor atendê-los.

Esta Cartilha é mais uma ação do nosso FAP e tem como objetivo levar esclarecimentos sobre os diversos assuntos relacionados à previdência do servidor de Santo Antônio de Pádua, além de outras informações relevantes ao tema.

Esperamos que esta Cartilha seja útil, e que após a sua leitura, as suas dúvidas possam ser esclarecidas, tornando o seu dia a dia mais tranquilo e menos incerto.

Saudações Previdenciárias,

**PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**  
**Prefeito Municipal**



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### **PALAVRA DO PRESIDENTE**

A gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social vem ganhando destaque cada vez maior no âmbito das administrações públicas municipais. Essa realidade impõe novas obrigações e a necessidade de definição de ações e metas gerenciais, a fim de assegurar a eficiência e a longevidade desses regimes previdenciários. Consciente desses desafios e tendo como base o histórico da instituição, assumimos o FAP, órgão gestor do RPPS do Município de Santo Antônio de Pádua, com o firme propósito de aperfeiçoarmos os mecanismos de governança institucional, investirmos em inovação e apurarmos nossas relações com o nosso público, o servidor público de Santo Antônio de Pádua, além dos nossos aposentados e pensionistas.

Essa Cartilha tem a finalidade de proporcionar melhor informação ao segurado, sobre seus direitos previdenciários e promover maior acesso aos temas mais importantes em matéria previdenciária.

Espero que essa Cartilha contribua na formação e no conhecimento de todos os nossos segurados.

Um grande abraço!

**LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO**  
**Diretor-Presidente do FAP**



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor!

O Fundo de Aposentadoria e Pensões de Santo Antônio de Pádua – FAP, através desta cartilha, pretende que você, servidor público de Santo Antônio de Pádua, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários. A cartilha tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, as quais culminaram com critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo FAP.

Conheça o FAP, participe e dê suas sugestões. Envolve-se nesse processo, pois o FAP é nosso e o futuro é seu.

Outras informações poderão ser obtidas no site [www.fap.rj.gov.br](http://www.fap.rj.gov.br) ou na sede do Instituto.

**OBSERVAÇÃO:** Esta cartilha serve de orientação/informação ao servidor, não constituindo ato legal, pois os direitos dos segurados do RPPS são requeridos em Ato formal na Sede do FAP e analisados a luz das legislações previdenciárias vigentes.

BOA LEITURA!

Santo Antônio de Pádua, 25 de Maio de 2022.





## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

É o órgão de direção superior e consulta, e a ele compete fixar os objetivos e a política administrativa, financeira e previdenciária do FAP. A composição do Conselho de Administração é formada por 6 membros titulares e 6 suplentes, sendo 2 servidores municipais estatutários indicados e nomeados pelo Prefeito, 2 servidores municipais estatutários indicados pelo Chefe do Poder Legislativo, 6 servidores municipais estatutários, indicados por Instituições Representativas dos Servidores Públicos segurados ativos e inativos, além do Diretor-Presidente, na condição de membro-nato, que deve indicar seu suplente, através de ato próprio, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.178, de 04 de Abril de 2022.

#### **CONSELHO FISCAL**

É o órgão de fiscalização do FAP, e a ele compete fiscalizar a gestão econômico-financeira e o cumprimento das metas atuariais aprovadas. A composição do Conselho Fiscal é formada por 4 membros titulares e 4 suplentes, sendo 2 servidores estatutários indicados e nomeados pelo Prefeito, 2 servidores estatutários, nomeados pelo Prefeito, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo e 4 servidores estatutários, nomeados pelo Prefeito, indicados por Instituições Representativas dos servidores públicos segurados ativos e inativos;

#### **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Órgão consultivo auxiliar no processo decisório sobre os investimentos do FAP. É composto por 3 membros, sendo 2 servidores do FAP e 1 membro do Conselho de Administração, não havendo impedimento para fins de composição do Comitê de Investimento, caso o servidor do FAP, também seja membro do Conselho de Administração.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

Tem a responsabilidade pela execução de todas as diretrizes e objetivos do FAP, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração. É composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Presidente, Diretor de Benefícios e Diretor Financeiro.



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo em que todos contribuem com uma parcela de seu salário e de filiação obrigatória, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

*Fonte: Ministério da Previdência Social-MPS*

#### O QUE É REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS?

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência Social (SPREV) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários. São segurados da Previdência Social os empregados de empresa privada, empregados de empresa pública, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais. Até mesmo quem não tem renda própria, como as donas-de-casa e os estudantes, pode se inscrever na Previdência Social. Para se filiar é preciso ter mais de 16 anos. O trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado.



O benefício mínimo é de um salário mínimo vigente. Já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por meio de Portaria Interministerial.

Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares exclusivamente de cargo comissionado e os contratados em regime de emergência, estão submetidos às regras do RGPS e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS.



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Esse regime, é único em cada Estado e em cada Município e, que no Município de Santo Antônio de Pádua, a Unidade Gestora é o FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensões de Santo Antônio de Pádua, criado pela Lei nº 2.208, de 20 de maio de 1993, atualmente regulamentado pela Lei nº 3.030, de 13 de dezembro de 2005.

O FAP está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização da Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.

Tem caráter contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.





## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO FAP

#### QUANTO AOS SEGURADOS

- i. Aposentadoria por invalidez;
- ii. Aposentadoria voluntária por idade;
- iii. Aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição;
- iv. Aposentadoria especial do professor;
- v. Aposentadoria compulsória.

#### QUANTO AOS DEPENDENTES

- i. Pensão por morte.



### BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS

São **beneficiários** do RPPS os segurados e os seus dependentes.

São **segurados**, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados.

#### QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

- i. O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido na forma da lei;
- ii. Na inexistência dos dependentes do inciso I, os pais que comprovam dependência econômica do segurado;
- iii. Na inexistência dos dependentes dos incisos I e II, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.





## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES

#### PROVENTOS

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Prefeito, nem menores que um salário mínimo nacional.

Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o FAP, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, art. 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004.



#### CONTRIBUIÇÕES

##### SERVIDORES ATIVOS

Todo servidor ativo contribui com 14% do total de seus vencimentos, exceto vale-transporte, salário-família, gratificações e horas extras.

##### SERVIDORES INATIVOS

Os aposentados e pensionistas irão contribuir para o FAP com o valor referente a 14% da diferença que ultrapassar o teto do RGPS.



Na folha de pagamento do mês de Junho de 2020, as alíquotas de contribuições dos servidores ativos e dos inativos passaram para 14%, conforme previsto no art. 15 da Lei 3.030/2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 4.018, de 08 de abril de 2020.

Um aposentado ou pensionista que recebe até o teto do RGPS, está isento da contribuição previdenciária.

Já um aposentado ou pensionista que recebe, por exemplo, R\$ 8.000,00, contribuirá com 14% sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS (teto de 2022, R\$ 7.087,22, sendo então a contribuição para o FAP de 14% sobre a diferença, R\$ 912,78).

Lembramos que todo ano é definido um novo valor do teto do INSS.



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### APOSENTADORIAS

#### APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição é um benefício voluntário e pode ser concedido através da aplicação de dois tipos de regras: a regra permanente e as regras de transição.

#### **REGRA PERMANENTE**

É a última regra aprovada e é destinada, obrigatoriamente, a todos os segurados que foram admitidos na administração pública após a sua publicação e é opcional para os demais.

*Artigo 40 da Constituição Federal com redação atual. Aprovada para fins de suportar as despesas com os benefícios previdenciários futuros.*

#### **REGRA DE TRANSIÇÃO**

Destinadas aos que já estão no seguro social, mas ainda não completaram exigências para gozo de benefício antes de sua vigência. São opcionais para segurados admitidos na administração pública antes de 31/12/2003.

#### **REGRA DE TRANSIÇÃO**

São também opcionais para os segurados ou seus dependentes que, antes da mudança da legislação previdenciária, já tinham preenchido todos os requisitos de uma regra anterior. Podem ser requeridas a qualquer tempo e o cálculo se baseará nas condições estabelecidas em legislação atualmente revogada, mas vigente no período em que o servidor preencheu os requisitos para utilizá-la.

## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA PERMANENTE			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal/88			
A QUEM SE DESTINA	Obrigatoriamente a todos os servidores admitidos no serviço público após 31/12/2003 e opcional para os demais.			
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR
IDADE	55 ANOS	50 ANOS	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS DE MAGISTÉRIO	35 ANOS	30 ANOS DE MAGISTÉRIO
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS		10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	05 ANOS		05 ANOS	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da média aritmética simples, atualizada, de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94. Não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04).			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.			
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito, conforme art. 40, §19 da Constituição Federal.			





## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO I			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03			
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 15/12/1998.			
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR
IDADE	48 ANOS	48 ANOS	53 ANOS	53 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS + pedágio de 20%	30 ANOS + bônus de 20% + pedágio de 20%	35 ANOS + pedágio de 20%	35 ANOS + bônus de 17% + pedágio de 20%
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS		10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	05 ANOS		05 ANOS	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04), com aplicação de redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral: até 31 de dezembro de 2005 = 3,5% e a partir de 1º de janeiro de 2006 = 5%.			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.			
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito conf. art. 2º, §5º da Emenda Constitucional n.º 41/03.			



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO II			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.			
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 31/12/2003			
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR
IDADE	55 ANOS	50 ANOS	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS DE MAGISTÉRIO	35 ANOS	30 ANOS DE MAGISTÉRIO
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS		20 ANOS	
TEMPO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	05 ANOS		05 ANOS	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos, com paridade.			
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito, conf. art. 3º, §1º da Emenda Constitucional n.º 41/03. (hermeneutica jurídica)			





## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO III	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.	
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 15/12/1998	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE	55 ANOS, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 30 anos de contribuição.	60 ANOS, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 35 anos de contribuição.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	35 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	25 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE CARREIRA	15 ANOS	15 ANOS
TEMPO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	05 ANOS	05 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos, com paridade.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito, conforme art. 3º, §1º da Emenda Constitucional n.º 41/03. (hermeneutica jurídica)	



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### APOSENTADORIA POR IDADE - REGRA ÚNICA

A Aposentadoria por Idade é um benefício voluntário, opcional.

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal/88.	
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores que não alcançaram as regras anteriores	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE	60 ANOS	65 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	10 ANOS
TEMPO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	05 ANOS	05 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950(dias) mulher, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04).	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.	





## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

APOSENTADORIA ESPECIAL – EFETIVA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS  
Aposentadoria voluntária e opcional.

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA ESPECIAL	
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	Art. 40, §4º, III da Constituição Federal/88. (Súmula Vinculante nº 33 – STF)	
<b>A QUEM SE DESTINA</b>	Opcional para todos os servidores que comprovem o exercício de cargo com efetiva exposição aos agentes nocivos – atividades insalubres	
<b>REQUISITOS</b>	MULHER	HOMEM
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO</b>	25 ANOS	25 ANOS
<b>TEMPO DE EFETIVA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS</b>	25 ANOS	25 ANOS
<b>TEMPO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA</b>	05 ANOS	05 ANOS
<b>FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>	60% (sessenta por cento) calculados sobre a média das contribuições, de julho/94 até a data aposentadoria, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte anos) de Contribuição (§ 1º do art. 40 da Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04), Art. 21 c/c Art. 26, §2º, Inciso IV, da Emenda Constitucional nº 103/2019	
<b>FORMA DE REAJUSTE</b>	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.	
<b>ABONO DE PERMANÊNCIA</b>	Não tem direito.	



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Aposentadoria Compulsória é obrigatória para os servidores que atingirem 75 anos, em conformidade com o art. 40, §1º, II da Constituição Federal).

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 19, II, da Constituição Federal/88, com redação da EC. 88/2015 e Lei Complementar nº 152/2015.
A QUEM SE DESTINA	Obrigatória para todos os servidores que alcançaram a idade limite para permanecer no serviço público
REQUISITOS	MULHER E HOMEM QUE COMPLETARAM 75 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94. Não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (§1º, do art. 40 da Constituição Federal e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004)
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.

### APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Aposentadoria por Invalidez é destinada ao segurado que tenha sido acometido por alguma doença ou acidente que resultou em incapacidade para continuar a trabalhar.

Deve ser precedida por Perícia Médica após as concessões de Auxílios Doenças e/ou tentativa de Readaptação de Função, esgotando-se todas essas possibilidades e comprovado a incapacidade permanente o servidor será aposentado.

Uma vez aposentado por invalidez o servidor deve se submeter obrigatoriamente às reavaliações da Perícia Médica, podendo retornar ao trabalho se cessar a incapacidade laborativa.



### CRITÉRIOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Na aplicação das regras o critério básico não é cargo, idade, sexo e/ou tempo de contribuição, mas a causa da invalidez, definida em três grupos:

- i. Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, com proventos integrais
- ii. Acidente de trabalho ou moléstia profissional, com proventos integrais
- iii. Doença ou acidente de qualquer causa, com proventos proporcionais

São consideradas doenças para invalidez:

- i. Tuberculose ativa
- ii. Alienação mental
- iii. Neoplasia maligna
- iv. Cegueira total, ambos os olhos, caracterizada após o ingresso no serviço público
- v. Hanseníase
- vi. Paralisia irreversível e incapacitante
- vii. Cardiopatia grave
- viii. Doença de Parkinson
- ix. Espondiloartrose Anquilosante
- x. Neuropatia grave
- xi. Estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); e
- xii. Outras moléstias que a Lei indicar, com base nas conclusões na medicina especializada.







## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### REGRAS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA PERMANENTE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal e art. 19 da Lei nº 10.887/04	
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público <u>após</u> 31/12/2003	
REQUISITOS	MULHER E HOMEM	
CAUSA DA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO	Doenças estabelecidas no rol legal. Acidente de trabalho ou moléstia profissional.	Acidente ou doença de qualquer causa.
FORMA DECÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes previdência, desde julho/94	Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94.
	O valor não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.	



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA TRANSIÇÃO	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal e EC nº 70/2012	
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público <b>antes</b> de 31/12/2003	
REQUISITOS	MULHER E HOMEM	
CAUSA DA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO	Doença estabelecidas no rol legal. Acidente de trabalho ou moléstia profissional.	Acidente ou doença de qualquer causa.
FORMA DECÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração de contribuição do servidor.	Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a última remuneração de contribuição do servidor.
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos com paridade.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.	

## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### PENSÃO POR MORTE

A Pensão por Morte é o benefício devido aos dependentes do segurado, ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento ou de sua morte presumida.

A concessão da Pensão por Morte está condicionada a comprovação, através de documentos, do vínculo dos dependentes com o servidor falecido. Essa condição de dependência, inclusive a dependência econômica, é aquela verificada na data do óbito do segurado, sendo que, se houver, entre os dependentes filhos ou equiparados inválidos, estes deverão se submeter à avaliação pericial periodicamente, a cargo do RPPS, permanecendo na condição de pensionistas, enquanto existir a invalidez.



TIPO DE BENEFÍCIO	PENSÃO POR MORTE	
FUNDAMENTO LEGAL	§7º Art. 40 da Constituição Federal	
A QUEM SE DESTINA	Aos dependentes previdenciários do segurado falecido de 1ª. 2ª. ou 3ª. classe, com vínculo de dependência comprovado.	
REQUISITOS	FALECIDO ATIVO	FALECIDO APOSENTADO
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração de contribuição do servidor falecido até o teto do RGPS/INSS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.	100% da remuneração de contribuição do servidor falecido até o teto do RGPS/INSS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.
FORMA DE REAJUSTE	Reajuste pelos índices do RGPS para todos os pensionistas, com exceção dos benefícios derivados das aposentadorias concedidas com base no artigo 3º da EC 47/2005 e Art. 6-A da EC 70/2012.	
RATEIO DA PENSÃO	O valor total da pensão é dividido em partes iguais entre os dependentes habilitados. Quando cessar a parte de um dependente haverá um novo rateio entre os demais dependentes.	

**Observação:** A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste ou da data do requerimento, quando requerida em prazo superior a este.



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS

<b>TIPO DE BENEFÍCIO</b>	<b>APOSENTADORIAS / PENSÃO POR MORTE</b>
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	Art. 24 da EC nº 103/2019
<b>A QUEM SE DESTINA</b>	Aposentados e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência de Santo Antônio de Pádua
<b>VEDAÇÃO</b>	É vedada a acumulação de mais de uma Pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo Regime de Previdência
<b>ACUMULAÇÃO ILÍCITA</b>	<p>I – Pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro de um Regime de Previdência Social com Pensão por Morte concedida por outro Regime de Previdência Social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;</p> <p>II – Pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro de um Regime de Previdência Social com Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; e</p> <p>III – Pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social.</p>
<b>CARGOS ACUMULÁVEIS - EXCEÇÃO</b>	Pensões do mesmo Instituidor decorrentes do exercício de Cargos Acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal
<b>VALORES DOS PROVENTOS DAS ACUMULAÇÕES LÍCITAS</b>	<p>É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente, de acordo com as seguintes faixas:</p> <p>I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;</p> <p>II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;</p> <p>III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e</p> <p>IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.</p>



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### SAIBA MAIS

#### CARGO EFETIVO

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

#### PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

#### PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

#### PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo.

Para a base de cálculo da contribuição previdenciária ao FAP, bem como para efeito de benefícios previdenciários, utiliza-se os valores constituídos pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, abaixo exemplificado:

- i. Salário Base
- ii. Adicional por Tempo de Serviço (A.T.S.)
- iii. Anuênio
- iv. Vencimento de cargo em comissão ou função gratificada, desde que tenha sido incorporado.





## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

Não são considerados para o valor da aposentadoria, entre outros:

- i. Horas Extras
- ii. Ajuda de Custo
- iii. Diárias de Viagens
- iv. Parcelas de Caráter indenizatórios
- v. Salário Família
- vi. Auxílio Alimentação
- vii. Função Gratificada (FG)
- viii. Adicional Insalubridade
- ix. Vencimento de cargo em comissão ou de função de confiança, não incorporados.

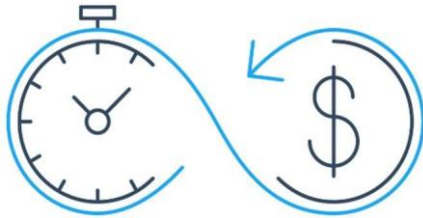


O segurado ativo pode optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (insalubridade); do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo da média, tendo como teto dos benefícios, o vencimento acrescido de vantagens permanentes e adicionais de caráter individual.

Vale ressaltar o julgado no tema 163 do STF, cuja tese firmada veda expressamente contribuição previdenciária sobre verba não incorporável:

“Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade”.

### TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, é necessário trazer as respectivas certidões.

Caso o servidor tenha a intenção ou necessidade de averbar o tempo contribuído em outro regime ou em outro ente federativo, busque a CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) fornecida por esses Órgãos, pois esse processo costuma ser demorado para sua liberação, refletindo em uma morosidade na solicitação da aposentadoria.

### ABONO DE PERMANÊNCIA

Ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecida na Lei e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.





## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### PEDINDO SUA APOSENTADORIA



Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se possui sua **Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS**, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Tempo de Contribuição junto a outro Ente Público, caso tenha sido servidor público federal, estadual ou municipal, e que estas estejam averbadas em sua fé de ofício, ou em seu poder.

Então procure o FAP com a seguinte documentação: (original e xerox) RG, CPF, PIS/PASEP, Certidão de Casamento, RG e CPF do cônjuge e/ou de filhos menores, comprovante de residência e de conta bancária. Após a documentação ser conferida, agende uma consulta com o responsável pela área de Benefícios do FAP para realização de simulação de aposentadoria. Caso o servidor tenha alguma regra cumprida, o servidor poderá abrir processo administrativo no setor de protocolo objetivando a concessão de sua respectiva aposentadoria.

Não se esqueça de citar o tipo de aposentadoria - exemplo: aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria por idade; aposentadoria especial do professor.

Lembrando que **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** o processo é aberto pelo RH da Secretaria ao qual estiver vinculado e não pelo servidor.



## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2022



Salário Mínimo.....R\$ 1.212,00  
(Portaria nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020)

Teto do RGPS ..... R\$ 7.087,22  
(Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022)

Limite Máximo de Remuneração..... R\$ 16.000,00  
(Remuneração do Prefeito – Lei nº 3.460., de 28 de Junho de 2012)

### QUANTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

A aplicação dessa Emenda Constitucional para a concessão de benefícios aos segurados do FAP dependerá de adequação da legislação municipal. Enquanto isso não for feito, serão adotadas as regras mencionadas nesta Cartilha, contidas na própria Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05.





## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança pelas quais passamos em nossas vidas, quer sejam de ordem pessoal, familiar, ou profissional, às vezes geram medo. E o medo do novo, do desconhecido, quando não nos deixa inseguros, nos deixa apreensivos. Passado, porém, o primeiro impacto, quando vamos nos familiarizando com a situação, percebemos muitas vezes que é mais fácil e mais tranquilo do que imaginávamos. Assim ocorre com as reformas da previdência que, uma vez entendidas, deixam de ser angustiantes, e aos poucos entendemos que a realidade dos fatos é uma mudança que se faz necessária, principalmente quando pensamos em um futuro não muito distante, sabendo que nossa contribuição nesse processo, hoje, servirá não só para nossa segurança, como também para a geração de outros servidores.

Finalmente, esperamos que com esta leitura muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Porém gostaríamos de deixar claro que o Fundo de Previdência Municipal, o FAP, com sua equipe de profissionais, estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor, tenha pleno conhecimento de seus direitos previdenciários.





## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

### FALE CONOSCO

Servidor, se após a leitura desta cartilha ainda persistirem dúvidas, sinta-se a vontade para dirigir-se ao FAP que teremos prazer em atendê-lo.

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Santo Antônio de Pádua - FAP

Endereço: Rua Prefeito Eugênio Leite Lima nº 82 – Centro – Santo Antônio de Pádua –

Rio de Janeiro – CEP. 28.470-000

Telefone: (22) 3851-0077

Horário de Funcionamento: 08h às 17h

Site: [www.fap.rj.gov.br](http://www.fap.rj.gov.br)

E-mail: [fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br](mailto:fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br)

Instagram: @fappadua



**FAP – CONSTRUINDO O FUTURO JUNTOS!!!!!!**